



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - CEsp
(ao PL 3626, de 2023)

Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; e dá outras providências.

Altere-se, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o inciso III do artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

III - poderá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de até 5 (cinco) anos..”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda tem como objetivo conferir maior segurança jurídica à exploração das apostas de quota fixa, à vista da importância da atividade para garantir não apenas o aumento da tributação, mas principalmente condições de equilíbrio econômico financeiro capaz de assegurar a atratividade do mercado, a ampla concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de uma prestação de serviço de melhor qualidade aos consumidores.

Nesse sentido, altera-se o inciso III, majorando-se o prazo de autorização para até 5 (cinco) anos, vis-à-vis a necessidade prazo compatível para a amortização do volume dos investimentos necessários para o pagamento da outorga fixa, custeio das atividades e pagamento dos tributos, prazo com o qual o Ministério da Fazenda já havia sinalizado, inclusive, anuência, com vistas a assegurar um maior número de operadores pleiteando autorização para operar no mercado brasileiro



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Por essas razões, pugnamos pelo apoio dos colegas senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD